



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

379 2 pg

**LEI Nº 379 DE 20 DE JULHO DE 1995**

**Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Municipais lotados no Poder Executivo e na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais lotados no Poder Executivo, bem como na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, em 10% (dez por cento), retroativos a 1º de junho do corrente exercício.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar as diferenças salariais verificadas nos vencimentos do mês de junho, bem como na primeira parcela do décimo-terceiro salário.

**Art. 3º** - Para atender às disposições do presente texto legal, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares até os limites das despesas diretas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 1995.**

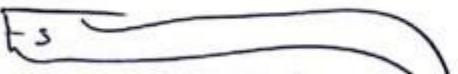
  
**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

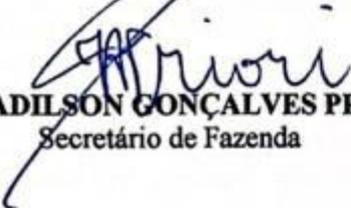


Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação da Lei nº 379 de 20 de julho de 1995.

  
**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Procurador Jurídico em exercício

  
**ELOIR ESTEVES**  
Secretário de Administração

  
**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Fazenda